

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ESCOLAS DE CONDUÇÃO AUTOMÓVEL

PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E DE INFRAÇÕES CONEXAS

Rev.01 de 30/10/2024



PLANO DE PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO E DE INFRAÇÕES CONEXAS

Rev01 30/10/2024



Índice

MENSAGEM DA DIREÇÃO	4
1 – Finalidade e objetivo	5
2 – Responsável pela Política	5
3 – A responsabilidade de todos	5
4 - Caracterização da ANIECA	6
4.1 - A ANIECA	6
4.2 - As instalações	6
4.3 – Missão	7
4.4 - Princípios	7
4.5 - Valores	8
5 - Organização	9
6 – Unidades orgânicas	9
6.1 – Sede	9
6.2 - Centros de Exames	10
7 – Riscos e Mecanismo de Prevenção e/ou mitigação da Corrupção	10
8 – Metodologia de apuramento e graduação das situações de risco	11
8.1 – Regra de apuramento	11
8.2 – Graus hierárquicos aplicáveis aos níveis de probabilidade e de impacto:	11
8.3 – Avaliação subjetiva da escala hierárquica	11
8.4 – Escala matriz de graduação de risco	12
8.5 – Determinação da necessidade e tipo de atuação em função do nível de risco	12
8.6 – Aplicação de medidas preventivas de risco de corrupção ou de infrações conexas ...	13
9 – Terceiros	13
10 - Consequências da violação do Plano	13
11 – Documentos relacionados	13
12 – Tipificação dos crimes e de infrações conexas	14
12.1 – Corrupção	14
12.2 - Recebimento e oferta indevidos de vantagem	15
12.3 - Participação económica em negócio	16
12.4 – Concussão	17
12.5 - Abuso de Poder	17
12.6 – Tráfico de Influência	17
12.7 - Branqueamento ou fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito	18
13 - Avaliação dos riscos por atividade	22



MENSAGEM DA DIREÇÃO

A ANIECA – Associação Nacional de Escolas de Condução Automóvel está comprometida com os mais elevados padrões de integridade e conduta ética.

Atuar com transparência, justiça e integridade é a base fundamental do nosso Código de Conduta e Ética e dos nossos valores: devemos sempre fazer o que é certo e todos os funcionários da ANIECA devem agir de forma ética em qualquer momento.

A adesão total à legislação anticorrupção, aos respetivos regulamentos e políticas é obrigatória e a ANIECA está empenhada no sentido de impedir que não ocorra qualquer situação de prática de corrupção por nenhum dos nossos funcionários.

Todos nós, membros de órgãos sociais e funcionários de uma Associação com implantação nacional, devemos ser diligentes e conscientes relativamente às situações que possam consubstanciar risco de violação de qualquer preceito da legislação anticorrupção.

Trabalhamos arduamente todos os dias para atingir as metas de qualidade pretendidas e construir uma credibilidade sólida em todas as áreas de atuação da Associação.

Devemos sempre fazer negócios com ética e integridade e não devemos nunca comprometer a reputação da Associação recorrendo a práticas corruptas, que podem resultar em coimas significativas, penalidades e danos irreparáveis à imagem, bom nome e credibilidade da ANIECA, o que pode ter consequências demasiado gravosas para a Associação e para todos e cada um dos seus funcionários.

Para promover esta mensagem e aumentar a consciência sobre a tolerância zero da ANIECA a situações de suborno e corrupção, desenvolveu-se e adotou-se este Plano da Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas como parte do seu compromisso geral com a integridade e conduta ética, de acordo com o nosso Código de Conduta e Ética e aqueles que são os valores por nós defendidos.

A conduta adequada permite o cumprimento da lei e gera a credibilidade das instituições e dos seus colaboradores. Estamos juntos neste desígnio e contamos com todos vós.

António Reis
Presidente da Direção



1 – Finalidade e objetivo

O presente Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR) visa dar cumprimento ao Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, que estabelece o regime geral de prevenção da corrupção.

O objetivo deste Plano consiste em fornecer orientações e regras de conduta por forma a garantir que todos os funcionários da ANIECA:

- compreendam a obrigação de agir de forma ética e de se comportar com o mais alto nível de integridade pessoal e profissional;
- cumpram sempre a legislação anticorrupção;
- não se envolvam em nenhuma prática ou comportamento corrupto;
- identifiquem e denunciem qualquer situação de suborno e corrupção.

2 – Responsável pela Política

O PPR é aprovado pelo Direção da ANIECA.

A responsabilidade da execução, controlo e revisão do PPR, é do Responsável do Cumprimento Normativo (RCN).

O RCN é a pessoa responsável por rever e atualizar periodicamente este Plano por forma a garantir que o mesmo reflete com exatidão os desenvolvimentos legislativos e regulamentares de boas práticas anticorrupção.

Para acompanhamento da execução do PPR, o RCN elabora:

- em outubro, um relatório de avaliação intercalar para situações de risco elevado;
- em abril do ano seguinte a que respeita a execução, um relatório anual no qual reflete o grau de implementação das medidas preventivas e corretivas identificadas, bem como a previsão da sua plena implementação.

A publicidade do PPR é assegurada através da disponibilização na página online da ANIECA, no prazo de 10 dias contados desde a sua implementação e/ou respetivas revisões.

Em caso de dúvidas ou preocupações, consulte a página online da ANIECA ou o RCN.

3 – A responsabilidade de todos

Este Plano requer que:

- a) sejam lidos, compreendidos e cumpridos os requisitos aqui incluídos;
- b) seja cumprido o Código de Conduta e Ética da ANICA e qualquer outra política aplicável;
- c) seja comunicado imediatamente ao RCN se se observar ou suspeitar de qualquer violação deste Plano por um funcionário da Associação ou por um terceiro que trabalhe em nome da mesma;



- d) sejam apresentadas as questões ou comunicadas quaisquer preocupações relacionadas com este Plano;
- e) seja concluída a toda e qualquer formação designada relacionada com este Plano, quando necessário.

4 - Caracterização da ANIECA

4.1 - A ANIECA

A ANIECA - Associação Nacional de Escolas de Condução Automóvel - é uma associação empresarial que detém a qualidade de pessoa coletiva de utilidade pública conferida pela Presidência do Conselho de Ministros (Despacho n.º 11311/2010, publicado no Diário da República n.º 133/2010, Série II de 2010-07-12), regendo-se pelo disposto em Estatutos próprios e demais legislação aplicável às associações sem fins lucrativos e desenvolvendo atividade em três áreas, em concreto, apoio técnico e informativo aos associados, formação profissional através da organização e ministração de cursos de formação e gestão dos seis centros de exames de condução.

4.2 - As instalações

No quadro abaixo constam os locais onde a ANIECA possui instalações.

Sede	
Avenida João Crisóstomo nº21 - R/c Esq., 1050-125 Lisboa	
Centros de Exames	
Braga	Vianova Shopping – Rua Frei José Vilaça, nº 297 4705-265 Ferreiros - Braga
Porto de Mós	Casais de Baixo, Rua da Vala, nº 5 2480-184 Porto de Mós
Albergaria-a-Velha	Rua do Colégio de Albergaria 3850-230 Albergaria-a-Velha
Barreiro	Parque Industrial Palhais Rua Encarnação Coelho nº 3 M 2830-222 Barreiro
Penafiel	Zona Industrial nº 1, Lote B 4560-164 Penafiel
Linda-a-Velha	Largo da Lagoa, nº 14-C 2795-116 Linda-a-Velha



4.3 – Missão

A ANIECA estabeleceu um compromisso de promover e fomentar o objetivo de contribuir para que cada novo aluno formado numa escola de condução associada da ANIECA conduza em segurança e seja sujeito ativo da prevenção e diminuição do flagelo da Sinistralidade Rodoviária.

No âmbito desta missão, que pretende ser de contributo para o bem público da segurança rodoviária, a ANIECA recebe dos seus estatutos um conjunto de atribuições, entre as quais se salientam:

- a) O desenvolvimento de novas tecnologias aplicadas ao ensino e aos exames de condução;
- b) A promoção de ações de formação profissional do ensino da condução, incluindo a formação de profissionais do ensino da condução e a atualização de condutores, da formação sobre prevenção e segurança rodoviária e da avaliação de condutores, inerentes à realização do escopo associativo;
- c) A gestão autónoma e desenvolvimento dos centros de exames de que é proprietária e do sistema de avaliação de condutores, nos termos da legislação aplicável;
- d) A articulação do setor onde atua com outras entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, no âmbito das respetivas atribuições.

4.4 - Princípios

A ANIECA, no exercício das suas funções pauta-se pelo valor central da independência sem prejuízo dos princípios orientadores nos termos legalmente previstos.

No quadro das suas competências, a intervenção da ANIECA no apoio a entidades formadoras, na ministração de formação e na gestão autónoma de centros de exames é, ainda, orientada por outros valores, como a transparência, a competência, a cooperação e a coesão.

A competência da ANIECA assenta numa formação interdisciplinar e permanente dos seus colaboradores, estabelecendo contactos com as entidades com quem se relaciona legalmente, promovendo eventos nos quais ocorre a audição dos pares, discussão e transmissão de conhecimentos por profissionais, universidades e centros de investigação nacionais e internacionais ligados ao setor, promovendo reflexões e debates com várias figuras públicas de reconhecido mérito, além da sua participação ativa nos grupos de trabalho estrangeiros como The International Commission for Driver Testing (CIECA) e a European Driving Schools Association (EFA).

A atuação da ANIECA tem sido orientada no sentido da cooperação e colaboração com as entidades reguladoras e com os representantes das suas Associadas, procurando motivar boas práticas de relacionamento entre os diferentes sujeitos intervenientes no sector do ensino, formação e exames de condução automóvel e entre estes e os respetivos consumidores dos serviços, ou seja, candidatos a condutor e profissionais de ensino automóvel.

A cooperação é para a ANIECA também o instrumento de eleição para se relacionar com outras entidades, designadamente da Administração Pública, entidades reguladoras nacionais, bem como com instituições internacionais, desde logo as de atuação comunitária.

Os seguintes princípios éticos são fundamentais para a ANIECA:



4.5 - Valores

Em todas as vertentes de atuação, a ANIECA defende a observância dos seguintes valores:

Desenvolvimento profissional: aplicar o conhecimento, as técnicas mais adequadas e o esforço necessário ao cumprimento das tarefas que estão confiadas a cada trabalhador, em procura constante de atualizar e desenvolver os conhecimentos e as competências, tendo em vista a melhoria das capacidades profissionais de cada trabalhador e assim potenciar competência e satisfação profissional;

Integridade: agir honestamente, abstendo-se de procurar ou aceitar, de terceiros, qualquer compensação, favor ou vantagem por ato praticado ao serviço da ANIECA e recusando intervir em situações em que haja, ou possa haver, conflito de interesses;

Independência: atuar na defesa dos interesses da ANIECA, com imparcialidade em relação a terceiros;

Postura profissional: atuar, junto dos interlocutores internos ou externos, de forma correta, leal e cooperante;

Não discriminação: não diferenciar em razão da etnia, género, orientação sexual, credo ou religião, estado civil, deficiência, orientação política ou de opinião, origem étnica ou social ou naturalidade;

Responsabilidade: atuar no âmbito da responsabilidade e autonomia atribuídas;

Confidencialidade: guardar sigilo sobre a informação a que o trabalhador tem acesso no exercício das suas funções, não a podendo utilizar para obter vantagens para si ou para terceiros;

Não concorrência: não se envolver, direta ou indiretamente, em atividades que concorram com as que são prosseguidas pela ANIECA;

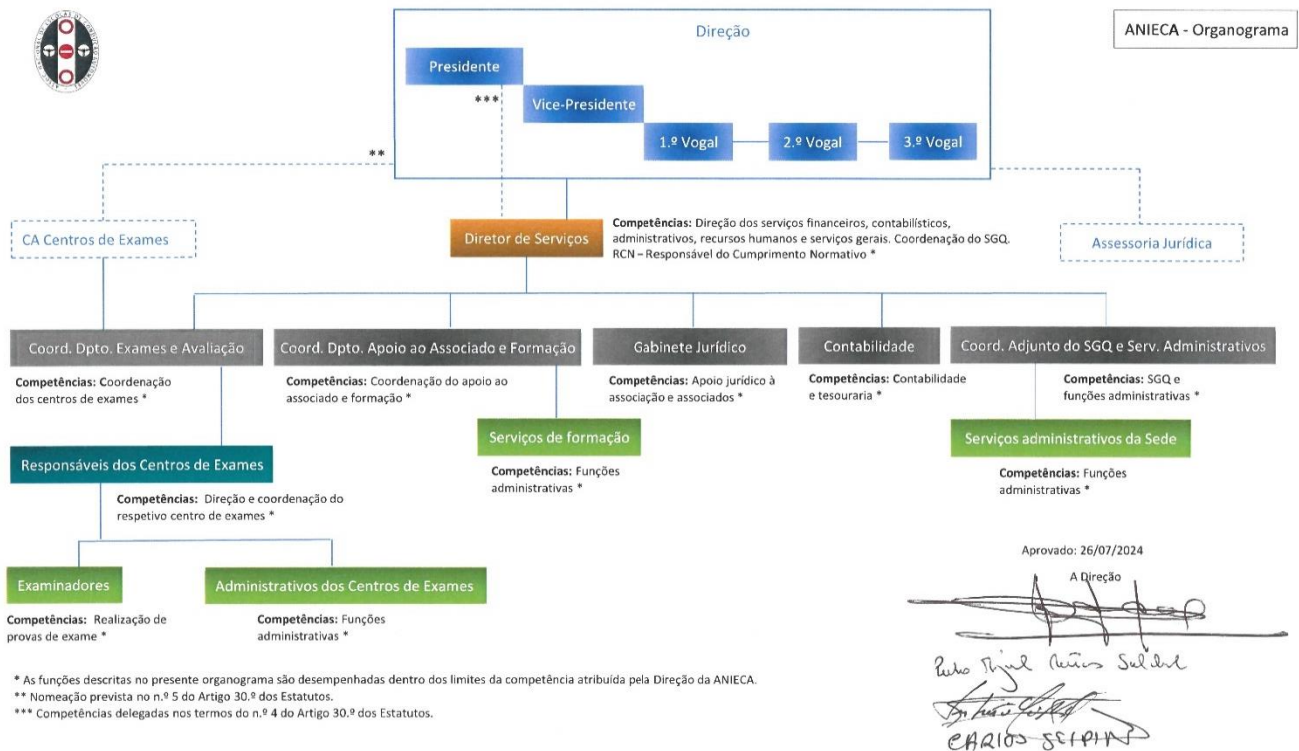
Lealdade: salvaguardar a boa imagem, a credibilidade e o prestígio da ANIECA, em todas as situações;

Legalidade: agir sempre em conformidade com a lei e os regulamentos aplicáveis.



5 - Organização

A ANIECA encontra-se organizada de acordo com o seguinte organograma:



6 – Unidades orgânicas

6.1 – Sede

Na sede da ANIECA, sob orientação da Direção de Serviços, que responde à Direção, estão os Departamentos de Exames e Avaliação, de Apoio ao Associado e Formação, Jurídico, de Contabilidade e de Serviços Administrativos.

A Direção de Serviços integra as funções de gestão de recursos humanos, contabilística e financeira e a gestão de sistemas de informação, competindo-lhe assegurar a execução de medidas de organização e gestão nas diferentes áreas enumeradas, assim como, dinamizar a aplicação de normas e procedimentos de modernização técnica, administrativa e tecnológica.

No plano dos recursos humanos compete assegurar a gestão administrativa e de desenvolvimento de recursos humanos, bem como fomentar o desenvolvimento organizacional, através de processos de melhoria, otimização e gestão da mudança. Compete-lhe ainda desenvolver as ações necessárias ao recrutamento, seleção, promoção, provimento e cessação de funções do pessoal que integra os seus quadros, independentemente do vínculo contratual; bem como elaborar e implementar o Plano de Formação Anual e compete ao seu diretor integrar a Comissão de Avaliação de Desempenho.

O Departamento de Exames e Avaliação efetua uma gestão diária do pessoal afeto à realização de exames em cada centro de exames, em coordenação com os responsáveis dos centros de



exames, procurando otimizar o tempo de trabalho dos examinadores e responder às necessidades das escolas de condução.

O Departamento de Apoio ao Associado presta informações e esclarecimentos às Empresas Exploradoras de Escolas de Condução associadas da ANIECA em todas as matérias que ligadas ao ensino da condução automóvel, sejam ligadas a condutores, veículos ou instalações, bem como relativamente aos procedimentos legais conexos.

O Departamento de Formação organiza *ab initio* e até à respetiva conclusão os cursos de formação de ciclomotores e os cursos de formação e de atualização de instrutores de formação automóvel, sempre em estreita e obrigatória ligação com o Instituto da Mobilidade e dos Transportes (IMT).

O Gabinete Jurídico presta o apoio jurídico interno aos diversos departamentos e órgãos sociais, nomeadamente a Direção da ANIECA, e presta às entidades Associadas o apoio jurídico de informação, orientação, aconselhamento de atuação.

O Gabinete de Contabilidade organiza e verifica a todo o momento o cumprimento das obrigações legais contabilísticas da Associação.

O Departamento Administrativo presta o devido apoio a todos os departamentos, *maxime* à Direção de Serviços e ao Departamento de Formação, prestando às entidades associadas as informações necessárias ao cumprimento de obrigações de identificação para efeitos de adequada inscrição, emissão de documentos para pagamentos de quotas e inscrição em eventos organizados pela ANIECA.

6.2 - Centros de Exames

Nos Centros de Exames organizam-se todos os procedimentos necessários à realização de provas teóricas e práticas de condução automóvel, relativas às diversas categorias de veículos previstas na legislação nacional, em permanente conexão obrigatória com o IMT e disponibiliza-se às escolas de condução as ligações e apoio administrativo e técnico necessários à resolução de problemas sempre que ocorram situações anómalas quanto ao agendamento ou realização de provas de exame.

7 – Riscos e Mecanismo de Prevenção e/ou mitigação da Corrupção

O Plano de Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas (PPR) aplica-se a toda e qualquer pessoa ligada à ANIECA, seja por ser membro de órgão social, seja por possuir um vínculo laboral ou uma relação de prestação de serviços, e abarca todas as áreas de atuação e intervenção da Associação.

As medidas preventivas do risco destinam-se a:

- Eliminar as causas das situações de risco mais frequentes;
- Prevenir a ocorrência de situações de risco cujas causas são praticamente impossíveis de eliminar atenta a área de atuação ou intervenção de onde decorrem;
- Antecipar o impacto negativo das situações de risco de difícil prevenção ou eliminação e procurar minimizar os respetivos efeitos.

O tratamento das situações de risco, de acordo com a implementação do presente Plano, é potenciador de determinar custos adicionais, sejam monetários, de disponibilidade de trabalho



e também de rapidez e qualidade de desempenho de trabalho, devendo, por isso, ponderar-se, caso a caso, a opção pela adequada modalidade de resposta às situações que se apresentem.

8 – Metodologia de apuramento e graduação das situações de risco

8.1 – Regra de apuramento

O apuramento do nível de risco (NR) das situações/ocorrências é efetuado através da análise conjugada do nível de probabilidade (NP) e do nível de impacto (NI) da situação concreta, de acordo com a regra de apuramento do produto seguinte:

$$NR = NP \times NI$$

8.2 – Graus hierárquicos aplicáveis aos níveis de probabilidade e de impacto:

- 1 – baixo
- 2 – médio
- 3 – elevado

8.3 – Avaliação subjetiva da escala hierárquica

NR	Baixo	Médio	Elevado
Nível de Probabilidade	situação de risco residual e no âmbito de processo de ocorrência em circunstâncias excepcionais, sendo sempre possível evitar com o controlo existente	situação com risco associado a um processo esporádico que se admite que venha a ocorrer ao longo do período temporal designado, existindo hipótese de evitar o evento através de decisões e ações adicionais	risco decorre de um processo corrente e frequente, com reduzida possibilidade de evitar o evento mesmo com recurso a decisões e ações adicionais
Nível de Impacto	que pode não ter potencial para provocar prejuízos financeiros, ou causar dano relevante na reputação, credibilidade e operacionalidade, exigindo apenas	que, com grande probabilidade, pode acarretar prejuízos financeiros e perturbar o funcionamento regular da organização, requerendo a redistribuição de recursos em tempo e em custos	que pode provocar significativos prejuízos financeiros, viola normas éticas, de conduta, princípios e deveres gerais de prossecução dos interesses da ANIECA, das regras de transparência e rigor, ou lesar a credibilidade da



PLANO DE PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO E DE INFRAÇÕES CONEXAS

Rev01 30/10/2024

	nova calendarização das atividades/serviços		Associação, pondo em causa a eficácia e desempenho das suas atividades
--	---	--	--

8.4 – Escala matriz de graduação de risco

Da aplicação da regra de apuramento aplicável – $NR = NP \times NI$, ou seja, a ponderação entre os níveis de probabilidade e impacto, obtêm-se a graduação do risco, conforme a seguinte matriz:

		Probabilidade		
		Baixo	Médio	Elevado
Impacto	Baixo (1)	Baixo	Baixo	Médio
	Médio (2)	Baixo	Médio	Elevado
	Elevado (3)	Médio	Elevado	Elevado

8.5 – Determinação da necessidade e tipo de atuação em função do nível de risco

Baixo (1)	Controlo de riscos de corrupção perfeitamente garantido. Poderá ser necessário implementar medidas de ajustamento pessoal e/ou organizacional tais como boas práticas ou formação.
Médio (2)	Controlo de riscos de corrupção parcialmente garantido. Necessidade normal de medidas corretivas e/ou preventivas (tais como definição/atualização de procedimentos e ações de formação específica).
Elevado (3)	Eventual incumprimento de requisitos legais. Necessidade urgente de adoção de medidas corretivas e/ou preventivas ou de revisão e alteração das existentes. Eventual necessidade de adoção de medidas disciplinares.



8.6 – Aplicação de medidas preventivas de risco de corrupção ou de infrações conexas

Uma vez identificadas e avaliadas as situações de risco, são determinadas as medidas a adotar por forma a prevenir a ocorrência de futuras situações de potencial risco e adotar prática tendentes à eliminação de situações de elevado risco de corrupção e a minimizar a possibilidade de ocorrência das situações de risco de mais difíceis de identificar e/ou eliminar.

9 – Terceiros

É essencial que as entidades às quais os serviços disponibilizados pela ANIECA se destinam entendam e estejam totalmente alinhados com a tolerância zero da ANIECA para com situações de corrupção ou quaisquer infrações conexas.

Para reduzir o risco associado ao envolvimento de terceiros, deve demonstrar-se a conclusão do nível apropriado de auditoria, assim garantindo que tais terceiros cumpram a legislação preventiva das situações de corrupção ou de situações a este crime conexas bem como o padrão de comportamento ético da Associação.

Todos os funcionários da ANIECA são responsáveis e devem monitorizar de perto os relacionamentos que mantêm com as pessoas e entidades com as quais diariamente se relacionam no âmbito profissional.

10 - Consequências da violação do Plano

Os funcionários da ANIECA concordam em manter o compromisso com a conduta ética, a integridade e o Código de Conduta e Ética aprovado e comunicado previamente.

Os funcionários da ANIECA que violarem este Plano estarão sujeitos a procedimentos disciplinares, incluindo a aplicação de sanções, nomeadamente a sanção de despedimento que a respetiva aplicação se justificar no âmbito de procedimento disciplinar, e a outras ações jurídicas necessárias para proteger os interesses e a reputação da ANIECA e dos seus funcionários, colaboradores e elementos dos órgãos sociais.

Os terceiros utilizadores dos serviços disponibilizados pela ANIECA que violarem as regras deste Planos estarão sujeitos a consequências comerciais e legais, quando aplicáveis, incluindo rescisão de contratos e proibição de recurso aos serviços prestados e ou contratados com a ANIECA.

11 – Documentos relacionados

- Código de Conduta e Ética
- Código de Boa Conduta para a Prevenção e Combate ao Assédio no Trabalho



12 – Tipificação dos crimes e de infrações conexas

Nos termos dos artigos 3.º e 7.º do Regime Geral de Prevenção da Corrupção foi realizada a tipificação legal dos crimes e de infrações conexas.

Esta tipificação, incluindo as sanções que se lhes encontram associadas, constam de uma matriz que faz parte integrante do presente Plano de Prevenção.

12.1 – Corrupção

Código Penal

Artigo 373.º - Corrupção passiva

1 - O funcionário que por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para a prática de um qualquer ato ou omissão contrários aos deveres do cargo, ainda que anteriores àquela solicitação ou aceitação, é punido com pena de prisão de um a oito anos.

2 - Se o ato ou omissão não forem contrários aos deveres do cargo e a vantagem não lhe for devida, o agente é punido com pena de prisão de um a cinco anos.

Artigo 374.º - Corrupção ativa

1 - Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou com conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial com o fim indicado no n.º 1 do artigo 373.º, é punido com pena de prisão de um a cinco anos.

2 - Se o fim for o indicado no n.º 2 do artigo 373.º, o agente é punido com pena de prisão até três anos ou com pena de multa até 360 dias.

3 - A tentativa é punível.

Lei n.º 20/2008, de 21 de abril - Novo regime penal de corrupção no comércio internacional e no setor privado

Artigo 7.º - Corrupção ativa com prejuízo do comércio internacional

Quem por si ou, mediante o seu consentimento ou ratificação, por interposta pessoa der ou prometer a funcionário, nacional, estrangeiro ou de organização internacional, ou a titular de cargo político, nacional ou estrangeiro, ou a terceiro com conhecimento daqueles, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que lhe não seja devida, para obter ou conservar um negócio, um contrato ou outra vantagem indevida no comércio internacional, é punido com pena de prisão de um a oito anos.

Artigo 8.º - Corrupção passiva no sector privado

1 - O trabalhador do sector privado que, por si ou, mediante o seu consentimento ou ratificação, por interposta pessoa, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, sem que lhe seja devida, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para um qualquer ato ou



omissão que constitua uma violação dos seus deveres funcionais é punido com pena de prisão até cinco anos ou com pena de multa até 600 dias.

2 - Se o ato ou omissão previsto no número anterior for idóneo a causar uma distorção da concorrência ou um prejuízo patrimonial para terceiros, o agente é punido com pena de prisão de um a oito anos.

Artigo 9.º - Corrupção ativa no sector privado

1- Quem por si ou, mediante o seu consentimento ou ratificação, por interposta pessoa der ou prometer a pessoa prevista no artigo anterior, ou a terceiro com conhecimento daquela, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que lhe não seja devida, para prosseguir o fim aí indicado é punido com pena de prisão até três anos ou com pena de multa.

2 - Se a conduta prevista no número anterior visar obter ou for idónea a causar uma distorção da concorrência ou um prejuízo patrimonial para terceiros, o agente é punido com pena de prisão até cinco anos ou com pena de multa até 600 dias.

3 - A tentativa é punível.

12.2 - Recebimento e oferta indevidos de vantagem

Código Penal

Artigo 372.º - Recebimento ou oferta indevidos de vantagem

1 - O funcionário que, no exercício das suas funções ou por causa delas, por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida, é punido com pena de prisão até cinco anos ou com pena de multa até 600 dias.

2 - Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida, no exercício das suas funções ou por causa delas, é punido com pena de prisão até três anos ou com pena de multa até 360 dias.

3 - Excluem-se dos números anteriores as condutas socialmente adequadas e conformes aos usos e costumes.

Lei n.º 34/87, de 16 de julho - crimes de responsabilidade dos titulares de cargos políticos

Artigo 16.º - Recebimento ou oferta indevidos de vantagem

1 - O titular de cargo político que, no exercício das suas funções ou por causa delas, por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida, é punido com pena de prisão de 1 a 5 anos.

2 - Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a titular de cargo político, ou a terceiro por indicação ou conhecimento deste, vantagem patrimonial ou não patrimonial que não lhe seja devida, no exercício das suas funções ou por causa delas, é punido com pena de prisão até 5 anos ou com pena de multa até 600 dias.

3 - O titular de cargo político que, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a outro titular de cargo político, a titular de alto cargo público ou a funcionário, ou a terceiro com conhecimento destes, vantagem patrimonial



ou não patrimonial, ou a sua promessa, que não lhe seja devida, no exercício das suas funções ou por causa delas, é punido com as penas previstas no número anterior.

4 - Excluem-se dos números anteriores as condutas socialmente adequadas e conformes aos usos e costumes.

12.3 - Participação económica em negócio

Código Penal

Artigo 377.º - Participação económica em negócio

1 - O funcionário que, com intenção de obter, para si ou para terceiro, participação económica ilícita, lesar em negócio jurídico os interesses patrimoniais que, no todo ou em parte, lhe cumpre, em razão da sua função, administrar, fiscalizar, defender ou realizar, é punido com pena de prisão até 5 anos.

2 - O funcionário que, por qualquer forma, receber, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial por efeito de ato jurídico-civil relativo a interesses de que tenha, por força das suas funções, no momento do ato, total ou parcialmente, a disposição, administração ou fiscalização, ainda que sem os lesar, é punido com pena de prisão até 6 meses ou com pena de multa até 60 dias.

3 - A pena prevista no número anterior é também aplicável ao funcionário que receber, para si ou para terceiro, por qualquer forma, vantagem patrimonial por efeito de cobrança, arrecadação, liquidação ou pagamento que, por força das suas funções, total ou parcialmente, esteja encarregado de ordenar ou fazer, posto que não se verifique prejuízo para a Fazenda Pública ou para os interesses que lhe estão confiados.

Lei n.º 34/87, de 16 de julho - crimes de responsabilidade dos titulares de cargos políticos

Artigo 23.º - Participação económica em negócio

1 - O titular de cargo político que, com intenção de obter, para si ou para terceiro, participação económica ilícita, lesar em negócio jurídico os interesses patrimoniais que, no todo ou em parte, lhe cumpra, em razão das suas funções, administrar, fiscalizar, defender ou realizar, é punido com prisão até 5 anos.

2 - O titular de cargo político que, por qualquer forma, receber vantagem patrimonial por efeito de um ato jurídico-civil relativo a interesses de que tenha, por força das suas funções, no momento do ato, total ou parcialmente, a disposição, a administração ou a fiscalização, ainda que sem os lesar, é punido com pena de prisão até 6 meses ou com pena de multa até 150 dias.

3 - A pena prevista no número anterior é também aplicável ao titular de cargo político que receber, por qualquer forma, vantagem económica por efeito de cobrança, arrecadação, liquidação ou pagamento de que, em razão das suas funções, total ou parcialmente, esteja encarregado de ordenar ou fazer, posto que se não verifique prejuízo económico para a Fazenda Pública ou para os interesses que assim efetiva.



12.4 – Concussão

Código Penal

Artigo 379.º - Concussão

1 - O funcionário que, no exercício das suas funções ou de poderes de facto delas decorrentes, por si ou por interposta pessoa com o seu consentimento ou ratificação, receber, para si, para o Estado ou para terceiro, mediante indução em erro ou aproveitamento de erro da vítima, vantagem patrimonial que lhe não seja devida, ou seja superior à devida, nomeadamente contribuição, taxa, emolumento, multa ou coima, é punido com pena de prisão até 2 anos ou com pena de multa até 240 dias, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.

2 - Se o facto for praticado por meio de violência ou ameaça com mal importante, o agente é punido com pena de prisão de 1 a 8 anos, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.

12.5 - Abuso de Poder

Código Penal

Artigo 382.º - Abuso de poder

O funcionário que, fora dos casos previstos nos artigos anteriores, abusar de poderes ou violar deveres inerentes às suas funções, com intenção de obter, para si ou para terceiro, benefício ilegítimo ou causar prejuízo a outra pessoa, é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.

Lei n.º 34/87, de 16 de julho - crimes de responsabilidade dos titulares de cargos políticos

Artigo 26.º - Abuso de poderes

1 - O titular de cargo político que abusar dos poderes ou violar os deveres inerentes às suas funções, com a intenção de obter, para si ou para terceiro, um benefício ilegítimo ou de causar um prejuízo a outrem, será punido com prisão de seis meses a três anos ou multa de 50 a 100 dias, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.

2 - Incorre nas penas previstas no número anterior o titular de cargo político que efetuar fraudulentamente concessões ou celebrar contratos em benefício de terceiro ou em prejuízo do Estado.

12.6 – Tráfico de Influência

Código Penal

Artigo 335.º - Tráfico de influência

1 - Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua



promessa, para abusar da sua influência, real ou suposta, junto de qualquer entidade pública, é punido:

- a) Com pena de prisão de 1 a 5 anos, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal, se o fim for o de obter uma qualquer decisão ilícita favorável;
- b) Com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal, se o fim for o de obter uma qualquer decisão lícita favorável.

2 - Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer vantagem patrimonial ou não patrimonial às pessoas referidas no número anterior:

- a) Para os fins previstos na alínea a) é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa;
- b) Para os fins previstos na alínea b), é punido com pena de prisão até 2 anos ou com pena de multa até 240 dias.

3 - A tentativa é punível.

4 - É correspondentemente aplicável o disposto no artigo 374.º-B.

12.7 - Branqueamento ou fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito

Código Penal

Artigo 368.º - A Branqueamento

1 - Para efeitos do disposto nos números seguintes, consideram-se vantagens os bens provenientes da prática, sob qualquer forma de comparticipação, de factos ilícitos típicos puníveis com pena de prisão de duração mínima superior a seis meses ou de duração máxima superior a cinco anos ou, independentemente das penas aplicáveis, de factos ilícitos típicos de:

- a) Lenocínio, abuso sexual de crianças ou de menores dependentes, ou pornografia de menores;
- b) Burla informática e nas comunicações, extorsão, abuso de cartão de garantia ou de cartão, dispositivo ou dados de pagamento, contrafação de moeda ou de títulos equiparados, depreciação do valor de moeda metálica ou de títulos equiparados, passagem de moeda falsa de concerto com o falsificador ou de títulos equiparados, passagem de moeda falsa ou de títulos equiparados, ou aquisição de moeda falsa para ser posta em circulação ou de títulos equiparados;
- c) Falsidade informática, contrafação de cartões ou outros dispositivos de pagamento, uso de cartões ou outros dispositivos de pagamento contrafeitos, aquisição de cartões ou outros dispositivos de pagamento contrafeitos, atos preparatórios da contrafação, aquisição de cartões ou outros dispositivos de pagamento obtidos mediante crime informático, dano relativo a programas ou outros dados informáticos, sabotagem informática, acesso ilegítimo, interceção ilegítima ou reprodução ilegítima de programa protegido;
- d) Associação criminosa;
- e) Terrorismo;
- f) Tráfico de estupefacientes e substâncias psicotrópicas;
- g) Tráfico de armas;



- h) Tráfico de pessoas, auxílio à imigração ilegal ou tráfico de órgãos ou tecidos humanos;
- i) Danos contra a natureza, poluição, atividades perigosas para o ambiente, ou perigo relativo a animais ou vegetais;
- j) Fraude fiscal ou fraude contra a segurança social;
- k) Tráfico de influência, recebimento indevido de vantagem, corrupção, peculato, participação económica em negócio, administração danosa em unidade económica do setor público, fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito, ou corrupção com prejuízo do comércio internacional ou no setor privado;
- l) Abuso de informação privilegiada ou manipulação de mercado;
- m) Violação do exclusivo da patente, do modelo de utilidade ou da topografia de produtos semicondutores, violação dos direitos exclusivos relativos a desenhos ou modelos, contrafação, imitação e uso ilegal de marca, venda ou ocultação de produtos ou fraude sobre mercadorias.

2 - Consideram-se igualmente vantagens os bens obtidos através dos bens referidos no número anterior.

3 - Quem converter, transferir, auxiliar ou facilitar alguma operação de conversão ou transferência de vantagens, obtidas por si ou por terceiro, direta ou indiretamente, com o fim de dissimular a sua origem ilícita, ou de evitar que o autor ou participante dessas infrações seja criminalmente perseguido ou submetido a uma reação criminal, é punido com pena de prisão até 12 anos.

4 - Na mesma pena incorre quem ocultar ou dissimular a verdadeira natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou titularidade das vantagens, ou os direitos a ela relativos.

5 - Incorre ainda na mesma pena quem, não sendo autor do facto ilícito típico de onde provêm as vantagens, as adquirir, detiver ou utilizar, com conhecimento, no momento da aquisição ou no momento inicial da detenção ou utilização, dessa qualidade.

6 - A punição pelos crimes previstos nos n.ºs 3 a 5 tem lugar ainda que se ignore o local da prática dos factos ilícitos típicos de onde provenham as vantagens ou a identidade dos seus autores, ou ainda que tais factos tenham sido praticados fora do território nacional, salvo se se tratar de factos lícitos perante a lei do local onde foram praticados e aos quais não seja aplicável a lei portuguesa nos termos do artigo 5.º

7 - O facto é punível ainda que o procedimento criminal relativo aos factos ilícitos típicos de onde provêm as vantagens depender de queixa e esta não tiver sido apresentada.

8 - A pena prevista nos n.ºs 3 a 5 é agravada em um terço se o agente praticar as condutas de forma habitual ou se for uma das entidades referidas no artigo 3.º ou no artigo 4.º da Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto, e a infração tiver sido cometida no exercício das suas atividades profissionais.

9 - Quando tiver lugar a reparação integral do dano causado ao ofendido pelo facto ilícito típico de cuja prática provêm as vantagens, sem dano ilegítimo de terceiro, até ao início da audiência de julgamento em 1.ª instância, a pena é especialmente atenuada.

10 - Verificados os requisitos previstos no número anterior, a pena pode ser especialmente atenuada se a reparação for parcial.

11 - A pena pode ser especialmente atenuada se o agente auxiliar concretamente na recolha das provas decisivas para a identificação ou a captura dos responsáveis pela prática dos factos ilícitos típicos de onde provêm as vantagens.



12 - A pena aplicada nos termos dos números anteriores não pode ser superior ao limite máximo da pena mais elevada de entre as previstas para os factos ilícitos típicos de onde provêm as vantagens.

Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de janeiro - altera o regime em vigor em matéria de infrações
antieconómicas e contra a saúde

Artigo 36.º - Fraude na obtenção de subsídio ou subvenção

1 - Quem obtiver subsídio ou subvenção:

- a) Fornecendo às autoridades ou entidades competentes informações inexatas ou incompletas sobre si ou terceiros e relativas a factos importantes para a concessão do subsídio ou subvenção;
- b) Omitindo, contra o disposto no regime legal da subvenção ou do subsídio, informações sobre factos importantes para a sua concessão;
- c) Utilizando documento justificativo do direito à subvenção ou subsídio ou de factos importantes para a sua concessão, obtido através de informações inexatas ou incompletas; será punido com prisão de 1 a 5 anos e multa de 50 a 150 dias.

2 - Nos casos particularmente graves, a pena será de prisão de 2 a 8 anos.

3 - Se os factos previstos neste artigo forem praticados em nome e no interesse de uma pessoa coletiva ou sociedade, exclusiva ou predominantemente constituídas para a sua prática, o tribunal, além da pena pecuniária, ordenará a sua dissolução.

4 - A sentença será publicada.

5 - Para os efeitos do disposto no n.º 2, consideram-se particularmente graves os casos em que o agente:

- a) Obtém para si ou para terceiros uma subvenção ou subsídio de montante consideravelmente elevado ou utiliza documentos falsos;
- b) Pratica o facto com abuso das suas funções ou poderes;
- c) Obtém auxílio do titular de um cargo ou emprego público que abusa das suas funções ou poderes.

6 - Quem praticar os factos descritos nas alíneas a) e b) do n.º 1 com negligência será punido com prisão até 2 anos ou multa até 100 dias.

7 - O agente será isento de pena se:

- a) Espontaneamente impedir a concessão da subvenção ou do subsídio;
- b) No caso de não serem concedidos sem o seu concurso, ele se tiver esforçado espontânea e seriamente para impedir a sua concessão.

8 - Consideram-se importantes para a concessão de um subsídio ou subvenção os factos:

- a) Declarados importantes pela lei ou entidade que concede o subsídio ou a subvenção;
- b) De que dependa legalmente a autorização, concessão, reembolso, renovação ou manutenção de uma subvenção, subsídio ou vantagem daí resultante.

Artigo 37.º - Desvio de subvenção, subsídio ou crédito bonificado



1 - Quem utilizar prestações obtidas a título de subvenção ou subsídio para fins diferentes daqueles a que legalmente se destinam será punido com prisão até 2 anos ou multa não inferior a 100 dias.

2 - Com a mesma pena será punido quem utilizar prestação obtida a título de crédito bonificado para um fim diferente do previsto na linha de crédito determinada pela entidade legalmente competente.

3 - A pena será a de prisão de 6 meses a 6 anos e multa até 200 dias quando os valores ou danos causados forem consideravelmente elevados.

4 - Se os factos previstos neste artigo forem praticados reiteradamente em nome e no interesse de uma pessoa coletiva ou sociedade e o dano não tiver sido espontaneamente reparado, o tribunal ordenará a sua dissolução.

5 - A sentença será publicada.

Artigo 38.º - Fraude na obtenção de crédito

1 - Quem ao apresentar uma proposta de concessão, manutenção ou modificação das condições de um crédito destinado a um estabelecimento ou empresa:

- a) Prestar informações escritas inexatas ou incompletas destinadas a acreditá-lo ou importantes para a decisão sobre o pedido;
- b) Utilizar documentos relativos à situação económica inexatos ou incompletos, nomeadamente balanços, contas de ganhos e perdas, descrições gerais do património ou peritagens;
- c) Ocultar as deteriorações da situação económica entretanto verificadas em relação à situação descrita aquando do pedido de crédito e que sejam importantes para a decisão sobre o pedido; será punido com prisão até 3 anos e multa até 150 dias.

2 - Se o agente, atuando pela forma descrita no número anterior, obtiver crédito de valor consideravelmente elevado, a pena poderá elevar-se até 5 anos de prisão e até 200 dias de multa.

3 - No caso do número anterior, se o crime tiver sido cometido em nome e no interesse de pessoa coletiva ou sociedade, o tribunal poderá ordenar a dissolução destas.

4 - O agente será isento de pena:

- a) Se espontaneamente impedir que o credor entregue a prestação pretendida;
- b) Se, no caso de a prestação não ter sido entregue sem o seu concurso, se tiver esforçado com anterioridade séria e espontaneamente para impedir a entrega.



Plano de Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas

30/08/2024

13 - Avaliação dos riscos por atividade

Área	Atividade	Identificação do Risco	Tipologia de Infração	Probabilidade de Ocorrência	Impacto previsível	Graduação do Risco	Medidas Corretivas e/ou Preventivas	Prazo de implementação
Todas	Exercício da atividade	Recebimento de ofertas, hospitalidade ou outros benefícios similares passíveis de condicionar a imparcialidade e a integridade	Recebimento indevido de vantagem	Baixo	Médio	Baixo	Avaliação anual relativamente à graduação do risco	NA
Todas	Exercício da atividade	Utilização ou divulgação indevida de informação reservada ou confidencial, em proveito próprio ou de terceiros	Abuso de poder	Baixo	Médio	Baixo	Avaliação anual relativamente à graduação do risco	NA
Administrativa	Exercício da atividade	Acesso indevido ou injustificado a dados residentes nos sistemas de informação e disponibilização a terceiros	Recebimento e oferta indevida de vantagem Corrupção passiva	Médio	Médio	Médio	\Cumprimento das normas e procedimentos constantes do Código de Ética \Formação "Prevenção de Riscos de Corrupção"	31/12/2024
Todas	Prestação de informação	Falta de transparência, incorreção ou insuficiência da informação prestada a entidades externas (contabilística, de recursos, de processos, da atividade ou de outra natureza)	Abuso de poder	Baixo	Médio	Baixo	Avaliação anual relativamente à graduação do risco	NA
Compras	Aquisição de serviços	Contratação de serviços desadequados e o favorecimento do prestador	Recebimento indevido de vantagem	Baixo	Médio	Baixo	Avaliação anual relativamente à graduação do risco	NA



Plano de Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas

30/08/2024

			Corrupção ativa/passiva Participação Económica em negócio					
Compras	Aquisição de bens	Favorecimento de fornecedores	Recebimento indevido de vantagem Corrupção ativa/passiva Participação Económica em negócio	Baixo	Médio	Baixo	Avaliação anual relativamente à graduação do risco	NA
Administrativa	Faturação	Não emissão de fatura de trabalho realizado	Recebimento indevido de vantagem	Baixo	Baixo	Baixo	Avaliação anual relativamente à graduação do risco	NA
Exames	Realização de serviço	Aprovação/Reprovação indevida de candidatos		Alto	Alto	Alto	Cumprimento das normas e procedimentos constantes do Código de Conduta e Ética Formação "Prevenção de Riscos de Corrupção"	31/12/2024
Formação	Realização de serviço	N/A		Baixo	Baixo	Baixo	Avaliação anual relativamente à graduação do risco	NA
Apoio ao Associado	Realização de serviço	N/A		Baixo	Baixo	Baixo	Avaliação anual relativamente à graduação do risco	31/12/2024
Direção	Reuniões com Parceiros	Contacto com pessoas politicamente expostas	Tráfico de influências	Baixo	Baixo	Baixo	Avaliação anual relativamente à graduação do risco	NA



Plano de Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas

30/08/2024

A Direção

Aprovado

30 de outubro de 2024